

Direito de marca oposto:	Marcas nacionais alemãs «a» para produtos da classe 25 (nomeadamente vestuário)
Decisão da Divisão de Oposição:	Indeferimento do pedido de registo da marca
Decisão da Câmara de Recurso:	Anulação da decisão da Divisão de Oposição no que se refere aos produtos das classes 9, 16, 35 e 41 e confirmação da decisão relativamente aos produtos da classe 25.
Fundamentos do recurso	— Falta de semelhança entre os produtos em causa abrangidos pela classe 25 — Diferença essencial entre as marcas figurativas.

Recurso interposto em 16 de Abril de 2002 por Antonio Aresu contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-116/02)

(2002/C 144/114)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 16 de Abril de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Antonio Aresu, com domicílio em Bruxelas, representado por Sergio Diana, advogado.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Primeira Instância se digne:

- condenar a Comissão na reparação dos danos materiais e morais sofridos pelo interessado, no montante de 353 euros;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente é um funcionário da Comissão que, à época dos factos estava temporariamente destacado no Tribunal de Justiça.

Em apoio do seu pedido de indemnização dos danos, o recorrente alega que o serviço de distribuição de correspondência da Comissão terá recebido uma carta de um organismo profissional italiano dirigida ao recorrente e contendo um

pedido de pagamento. Esta carta não terá sido entregue ao recorrente, mas ter-se-á extraviado nos serviços da Comissão. Por essa razão, o recorrente não terá podido cumprir regularmente as suas obrigações pecuniárias e terá ficado obrigado ao pagamento de uma penalidade. Uma vez provada a falta de serviço da Comissão, o recorrente terá direito à reparação dos danos materiais e morais sofridos.

Recurso interposto em 11 de Abril de 2002 pela Compagnia di San Paolo S.r.l. contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-121/02)

(2002/C 144/115)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 11 de Abril de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela recorrente acima indicada, representada pelo Prof. Franco Gallo, advogado, por Gabriele Escalar, advogado, e pelo Prof. Adriano Rossi, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Primeira Instância se digne:

- anular a decisão n.º C54/A/2000/EC da Comissão das Comunidades Europeias, de 11 de Dezembro de 2001, não publicada, que declare incompatível com o mercado comum o regime de auxílios estatais previsto pela legislação italiana na forma de benefícios fiscais concedidos aos bancos e às fundações bancárias;
- condenar a recorrida nas despesas da presente instância e nas demais despesas que vier a suportar.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são análogos aos invocados no processo T-36/02, ABI/Comissão⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 97, 20.4.2002, p. 14.